# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00347/2015

# CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 23/09/2014, nos termos do Acórdão de fls. 3373/33787, publicado de 17/12/2014, constante do **Processo nº 764674** - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA do MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, referente ao exercício de 2004, determinou a restituição aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). PAULO ALMIR ANTUNES, CPF: 068.291.716-87, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA CORONEL SILVINO PEREIRA, 208, APT 101, CENTRO -CORONEL FABRICIANO, MG, CEP: 35.170-039, no valor de R\$265.221,18, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$480.101,28 (quatrocentos e oitenta mil cento e um reais e vinte e oito centavos) referente às despesas com vales-transportes, em razão da ausência de comprovação da destinação dos benefícios, de cadastro prévio ou seguer indicação dos beneficiários. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/06/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, \_\_\_\_\_, aos 30 do mês de Junho de 2015. E , CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 2940-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, do Tribunal de Contas a subscrevo.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00347/2015 PROCESSO 764674 EXERCÍCIO: 2004

NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO

**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 23/09/2014

**PUBLICAÇÃO:** DOC de 17/12/2014

TRÂNSITO EM JULGADO: 05/02/2015 RESPONSÁVEL: PAULO ALMIR ANTUNES

**CPF:** 068.291.716-87

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas com valestransportes, em razão da ausência de comprovação da destinação dos benefícios, de cadastro prévio ou sequer indicação dos benefíciários

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 265.221,18

 Mês/Ano
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido

 12/2004
 R\$ 265.221,18
 1,8101921
 R\$ 480.101,28

 Valor total devido da(s) restituição(ões):

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 480.101,28

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2015.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5